

"O direito é agro?": uma análise sobre a produção do direito do agronegócio¹

Ana Carolina de Sousa Castro (IESP – UERJ)

Resumo: o trabalho objetiva compreender o surgimento do direito do agronegócio como um subcampo do direito. A ideia é pensar o subcampo em sua relação com a configuração atual do agronegócio e sua relação com a organização daqueles profissionais jurídicos. A hipótese é a de que a consagração desse novo subcampo representa a abertura de um novo mercado de atividades jurídicas para esses profissionais ao mesmo tempo em que fornece a racionalidade jurídica necessária para a legitimação do agronegócio. O direito do agronegócio é, então, vinculando à sua dimensão prática, entendendo-o como uma necessidade coletiva de expressão, um instrumento eficiente para expressar o que as pessoas experimentam em comum e o que querem comunicar. Ao entender a estruturação do campo como processo, irei focar na análise do papel concreto dos agentes jurídicos nessa construção. Assim, busca-se repolitizar o surgimento desse subcampo e enfatizar os conflitos existentes em sua composição.

1. Notas introdutórias²

No dia 1 de setembro de 2020, em aula inaugural do curso de pós-graduação “Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio – IBDA, o professor e coordenador do curso, Renato Buranello, também advogado presidente do comitê jurídico da Associação Brasileira de Agronegócio (ABAG), ao justificar a distinção do curso por ele coordenado, assim se manifestou:

[...] E essa foi, na verdade, [...] a minha meta de chegar até aqui e propor pra vocês uma coisa diferenciada. **Mas, como nós, Brasil, agro, [somos], não só agora, POP... acho que o agro sempre foi importante, sempre foi forte... e agora o que a gente está dando é realmente uma visão diferente, né? A gente está colocando uma outra lente, um outro olhar nesse mesmo agronegócio. Claro que se desenvolveu mais nas últimas décadas, mas sempre teve um charme enorme.** E talvez a gente não tenha encontrado, essa foi a provocação, em todo esse período de estudo, curso que realmente reunisse vários troncos principais [...] **Uma sistemática de um olhar de estabelecer grandes capítulos deste novo agronegócio, da visão moderna do agronegócio...** num contexto de maior conteúdo, de maior profundidade, estudos de caso, enfim, que os cursos até então existentes não traziam.

¹ 44º Encontro Anual da ANPOCS. SPG07 - Atores e instituições judiciais.

² Esse artigo é parte da tese que está sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Então, essa foi a nossa meta e eu espero aqui cumprir com todo o rigor que vocês merecem. [...] **E quero que vocês disseminem mesmo, que vocês levem isso aqui mais longe.** E esse foi o nosso contexto. (Transcrição de aula ocorrida em 01.09.2020).

Em sua fala, o professor busca evidenciar um contexto de transformações: um processo de modernização experimentado pelo Brasil em tempos mais recentes que possibilitou o fortalecimento do agronegócio tal qual hoje se desenha. Mas não só isso. Para ele, essa mudança, de alguma forma, reverberou na organização e na produção do mundo do direito. O direito, nesse sentido, também estaria vivenciando esse processo de transformação, desde a atuação de seus profissionais, até a construção do saber jurídico em torno da temática.

É sobre essa imbricada relação entre agentes e instituições jurídicas com o mundo dos negócios, com a economia e com a política que esse capítulo pretende se debruçar. A pesquisa, nesse sentido, dialoga com um conjunto de investigações realizadas no âmbito da sociologia do direito que estuda a relação entre direito, economia e as transformações nas relações de poder no contexto de um mundo globalizado, especialmente com aquelas pesquisas que se propõem a evidenciar o papel dos agentes concretos como construtores de instituições (DEZALAY; GARTH, 1996; 2002a; 2002b; MIOLA, 2014; ENGELMANN, 2014). Parto, assim, do universo do agronegócio, pensando as transformações atribuídas ao setor (especialmente a noção de modernização e tecnificação) para compreender essas relações.

2. O advento do agronegócio no Brasil: a consolidação de uma nova face do rural brasileiro

No ano de 2013, o governo federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comemorava a consolidação do Brasil como um dos maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo, graças ao modelo de agronegócio implementado no país. Segundo o relatório produzido pelo MAPA, com o resultado da safra 2013/2014, o Brasil se consolidou como protagonista no comércio internacional de café, açúcar, suco de laranja, carne bovina, carne de frango e soja em grãos (CHÃ, 2016). O celebrado feito evidenciou a força hegemônica conquistada pelo agronegócio no estado brasileiro, representante de uma “nova agricultura”.

É certo que a associação entre agricultura e modernidade não é um fenômeno recente na história brasileira. Como afirmam Beatriz Heredia, Moacir Palmeira e Sérgio Pereira Leite (2010), desde pelo menos a metade do século XIX, fala-se em uma agricultura ou indústria

rural moderna que se oporia a uma agricultura tradicional ou a empresas agrícolas com práticas tradicionais³. Nesse contexto, o agronegócio seria uma radicalização dessa ideia: apresenta-se como uma “nova agricultura”, que não se limita à atividade agrícola, sendo impulsionado por um processo de tecnificação e de financeirização. O agronegócio seria a atividade principal dentro de um conjunto de atividades econômicas do país, organizando e instrumentalizando o amontoado de todas as atividades econômicas relacionadas direta ou indiretamente à agricultura (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2015).

A noção brasileira de agronegócio foi inspirada no conceito de *agribusiness*, desenvolvido por John Davis e Ray Goldberg, na Harvard Business School, na década de 1950. O conceito ganhou força no Brasil no início da década de 1990, por meio de um projeto político-econômico importado pela empresa brasileira Agrocere. No projeto, resgatou-se a narrativa histórica que acompanhou o lançamento do neologismo nos EUA, especialmente duas características principais da atividade: (a) o determinismo tecnológico; (b) e a complementariedade entre os elos das cadeias produtivas, isto é, a agropecuária não deveria ser entendida somente a partir do próprio setor, mas sim a partir de sua ligação com os outros setores da economia (POMPEIA, 2018).

Esse resgate foi importante para a aceitação do projeto no Brasil. O agronegócio, portanto, passa a integrar, em um sistema único, todas as atividades definidas como correlatadas ao agrário. Ou seja, o agronegócio é a soma de todas as cadeias produtivas cuja coluna dorsal é a atividade agropecuária.

Pensando a partir do processo de produção, divide-se a cadeia produtiva em três etapas (pensadas a partir da referência à fazenda). A primeira delas é caracterizada pelo que vem “antes da porteira (da fazenda)”, abarcando basicamente todo o processo de pesquisa em torno da atividade agropecuária: pesquisas em áreas como genética e biotecnologia, insumos e serviços (crédito, assistência técnica, seguro). A segunda etapa consistiria no que acontece “dentro da porteira”, como o preparo do solo, o plantio, a colheita etc. Por fim, a terceira etapa seria o “depois da porteira”, envolvendo questões de transporte, de armazenagem, industrialização, distribuição aos mercados etc.⁴.

³ Foi assim, seguem os autores, com a inserção de engenhos a vapor ou usinas de açúcar no Nordeste ou ainda como a utilização de máquinas nas plantações de arroz e trigo na região Sul nos anos 1950. É, no entanto, na década de 1970, com a política de modernização da agricultura impulsionada pelo regime militar que mais expressamente começa a se falar de uma agricultura moderna, agricultura capitalista ou empresas rurais no Brasil. Durante a década de 1980, diferentes autores de formações profissionais e acadêmicas distintas passam a substituir a expressão “agricultura ou agropecuária” moderna por agroindústrias ou ainda pela noção de complexos agroindustriais. A industrialização da agricultura decorreria da integração de insumos e produtos.

⁴ O “depois da porteira” será importante para se pensar o fenômeno de urbanização do rural. Ou como o rural se torna cada vez mais urbano – o agro, nos termos da propaganda, “é tudo”. A mobilização política dessa terceira

Para além das mudanças implantadas na dimensão econômica, o agronegócio passa a ser identificado também como um bloco de poder (DELGADO, 2012). A incorporação das noções do *agrobusiness* americano implicou não apenas uma mudança de nomenclatura, mas também a constituição de novos canais de representação da política setorial. De mera especialização em plantar e criar (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2015), a agricultura foi ressignificada para abarcar um potente complexo comercial e financeiro detentor de um poder não apenas econômico, mas também político. A criação da Associação Brasileira de *Agrobusiness* (ABAG), em 1993, é apontada como a formalização desse projeto. A ABAG seria uma mega-agremiação supra-associativa que teria, no plano político, a importância que o agronegócio tem no âmbito econômico, resultado da agregação de todas as entidades patronais existentes. Em seus moldes atuais, o agronegócio, organizado coletivamente, formando um bloco homogêneo a despeito de suas diferenças e disputas internas, age tanto para convencer as opiniões públicas a valorizá-lo, como para pressionar o Estado a destacá-lo como elemento estratégico no planejamento governamental, influenciando nas decisões estatais⁵ (POMPEIA, 2018).

A construção do discurso de legitimação do setor está ancorada na imagem de um campo bem sucedido, moderno, em plena expansão e mola propulsora da economia do Estado. Tal argumentação é construída a partir da ideia de que a agricultura desempenha o papel de “salvadora generosa” da economia brasileira desde a crise econômica da década de 1980, sustentando-se uma oposição construída entre um Estado incompetente, de um lado, e um empresariado agrícola competente e generoso, de outro. Ao mobilizar uma grande capacidade de organização, saberes técnicos e uma narrativa inserida estrategicamente na esfera pública nacional, a articulação tem conseguido obter o atendimento da maioria de suas proposições.

Para os entusiastas do setor, o sucesso do agronegócio estaria relacionado, em grande medida, à inserção de novas tecnologias, responsáveis por potencializar a eficiência das atividades, que incluiria desde a aquisição de grande maquinário, venenos e produtos químicos, ao investimento em pesquisa científica em áreas como genética e biotecnologia e em sistemas de transporte, até o processo de financeirização (CHÃ, 2016). A modernização também apontaria para uma demanda e investimento em profissionais qualificados para atuar

etapa pode apontar para um esforço de apagamento da centralidade da terra na atividade e, com isso, resultar no apagamento da própria questão agrária em si (e das lutas e expropriações dela decorrente).

⁵ Caio Pompeia (2018) trabalha com a noção de concertação política para se referir a essa atuação conjunta, pactuada e coordenada com a finalidade de atingir determinados objetivos; refere-se a uma composição intersetorial de caráter político entre representações da agricultura e segmentos a ela conectados que surgiu no Brasil na década de 1990.

no setor, como técnicos formados em escolas de nível médio ou em faculdades de ciências agrárias, até administradores, contadores e economistas.

No entanto, em que pese a construção da imagem de que as transformações realizadas no setor são decorrentes exclusivamente da ação de grupos empresariais, não é possível falar na consolidação do agronegócio, no Brasil, sem falar no Estado. É preciso apontar para os enormes investimentos realizados pelo Estado, por meio de políticas públicas, para viabilizar não apenas o surgimento do setor, mas a sua própria expansão (HEREDIA, PALMEIRA, LEITE, 2010) e manutenção nos dias atuais.

A modernização reivindicada opera mudanças na própria forma de organização do agronegócio. O modelo organizacional do setor passa a se acomodar em um modelo de firma, de atividade empresarial moderna, adequando-se à lógica de uma atividade verticalmente integrada, protegendo, assim, a cadeia agrícola e integrando as atividades do setor⁶. O agronegócio se tornaria, assim, atividade empresarial permeada por especificidades.

Heuristicamente, é possível afirmar que é no contexto de reivindicação da singularidade das relações e dos contratos próprios do setor que começa a ser discutida a necessidade de construção de um novo ramo do direito, o direito do agronegócio, que seria mais eficiente para o tratamento jurídico das especificidades do setor. Já em Weber (2014) se identificou a relação entre o sistema capitalista e o sistema legal: a racionalização e a sistematização do direito fornecem a calculabilidade necessária para a existência dos empreendimentos capitalistas.

Mesmo a partir dessa construção ainda despolitizada (no sentido de uma análise que não resgata as disputas políticas e o papel dos agentes e das instituições no processo de mudança), já é possível perceber a relação entre as transformações que acontecem no universo da economia e as transformações operadas no mundo do direito – especialmente quanto ao significativo investimento em um novo saber disciplinar (ENGELMANN, 2012). Essas mudanças não acontecem apartadas de transformações em outros setores econômicos e jurídicos e também de reconfigurações no próprio campo de poder. E mais: essas mudanças se alinham também a mudanças observadas em diferentes países da América Latina nesse período, como discutirei na próxima seção.

⁶ Ideia em construção.

3. O processo de consolidação do agronegócio no contexto de transformações no Estado brasileiro

Como dito acima, o projeto do agronegócio no Brasil se consolida em um contexto de intensas transformações no Estado brasileiro. Essas mudanças se relacionam fortemente com o processo de internacionalização econômica observado em toda a América Latina nas décadas de 1980 e 1990.

Como indicam Dezalay e Garth (2002a), essas mudanças podem ser pensadas no sentido de disputas por modelos de governo do estado, ou mais precisamente, disputas protagonizadas por diferentes expertises de governo. Aqui, a ideia de expertise é importada da sociologia das profissões, significando um saber profissional (ABBOT, 1988). Assim, a partir dessa perspectiva, diferentes expertises se engajariam em batalhas territoriais produzindo tecnologias de poder que são direcionadas para impactar o Estado e economia.

Essa ideia é construída a partir da noção de campo, e de campo jurídico⁷, de Pierre Bourdieu. Dezalay e Garth pensam o campo jurídico também como um campo profissional e, portanto, um campo de expertises. Os profissionais do direito, para além de disputar o direito de dizer o direito (conflitos interpretativos), estariam disputando reconhecimento profissional e controle de mercado com outros profissionais jurídicos. Essas disputas profissionais se dão tanto de maneira intraprofissional, como interprofissional. Assim, os profissionais jurídicos também estariam em disputa com outras profissões; e são nesses constantes enfrentamentos interprofissionais por jurisdição (ou seja, pela definição do que uma profissão faz e sabe), que se dá a constante remodelagem do campo de poder simbólico.

A natureza duplamente conflitiva do campo jurídico (interpretativa e profissional) implicaria, ainda, em um substrato político. As batalhas territoriais entre o direito e outras formas de expertises produzem tecnologias de poder que são direcionadas a impactar tanto o Estado como a economia.

Nesse sentido, ao longo da história, observou-se a hegemonia de juristas na ordenação da política brasileira. É pelo direito que se consolida ideologicamente uma elite e que se legitima o controle do aparelho de estado, transformando um poder de fato em um poder de direito. Como capital simbólico, o saber jurídico forneceu a linguagem e a autoridade para um

⁷ Trata-se de uma ordem simbólica indeterminada na qual os juristas estariam em disputa pela definição de significados a partir de suas expertises. Essas expertises se baseiam em três pontos fundamentais: (a) racionalidade formal que possibilita a dedução rigorosa de um corpo de regras internamente coerentes; (b) retórica da impessoalidade e da neutralidade; (c) postura universalizante (BOURDIEU, 1989; também MIOLA, 2017).

controle legítimo do Estado. A retórica da universalidade e da neutralidade foram armas poderosas para ordenar a política sem necessariamente fazer política. Como Dezalay e Garth (2002a) demonstraram, os juristas representaram um tipo aristocrático de governo. Embebidos em uma tradição do direito europeu, a autoridade fornecida pela expertise jurídica se baseava em um conhecimento generalista, em uma sabedoria prática, mobilizando um capital familiar e social. As escolas de direito forneciam saberes não apenas para a capacitação propriamente jurídica, mas principalmente para a administração pública.

No entanto, a partir da década de 1980, no contexto de internacionalização econômica e de transformações neoliberais, a soberania histórica de advogados como estadistas e do direito como a expertise de governo começa a ser contestada, em uma evidente disputa por modelos de governo do Estado e da economia. A crise econômica que atingiu os países latino-americanos de uma forma geral, e o Brasil em particular, resultou em um descrédito dos juristas que historicamente dominaram o campo de poder. Os juristas e o saber jurídico foram considerados anacrônicos e incapazes de promover o progresso econômico.

A nova hierarquia do conhecimento passa a ser determinada pelo mercado internacional, no qual a expertise norte-americana é hegemônica. A experiência consolidada nos EUA passa a fornecer a legitimidade para os países latinos em crise. O conhecimento antigo das cortes e das faculdades de direito passa a ser confrontado como um saber novo que vem do Norte, expressado na expertise dos “technopols”, indivíduos dotados de uma expertise inovadora, a ciência econômica americana, que combina o saber técnico e o envolvimento político (DEZALAY; GARTH, 2002a). Há, assim, uma reestruturação das elites estatais, alternando-se tanto o capital legítimo para governar, como a principal fonte desse capital. Esse processo de remodelagem caminhou em dois sentidos: (a) do direito à economia; (b) da tradição europeia à ortodoxia econômica norte-americana.

Dezalay e Garth falam em uma dolarização da experiência de governar em dois sentidos: tornou-se mais econômica e na moeda intelectual dos EUA. Isso implica numa mudança na elite que define a forma de controle e da economia e marca a história geral das transformações do estado em toda a América Latina. Altera-se o perfil das pessoas que servem ao Estado, ou seja, as pessoas que servem ao estado desenvolvimentista possuem um perfil diferente daquelas que servem às democracias neoliberais.

É nesse contexto que o agronegócio no Brasil, invocando o projeto de *agribusiness* norte-americano, ganha força no país. É interessante pontuar que a noção começou a ser mobilizada por entidades patronais brasileiras ainda na década de 1950 e 1960. No entanto, como dito, foi somente na década de 1990 que o conceito se consolidou nacionalmente. Na

construção dessa aceitação, um fator fundamental foi a mobilização do uso de estatísticas macroeconômicas, tal como feito nos Estados Unidos, para dar maior relevância aos números da agricultura e, conseqüentemente, adquirir maior credibilidade social.

O ano de 1990 marca também a fundação do Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial (PENSA), fundado por professores do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP). Um de seus fundadores, o professor Decio Zylbersztajn, frequentou a Harvard Business School na década de 1980 e, ao se tornar professor no Departamento de Administração da USP, dedicou-se a montar um programa semelhante ao desenvolvido por Ray Goldberg em Harvard. Goldberg, inclusive, compôs o primeiro conselho do PENSA. Reproduzindo o modelo de Harvard, o programa objetivava tanto fornecer conhecimentos para as empresas dedicadas à agricultura, como formar mão de obra especializada para o *agribusiness* (POMPEIA, 2018).

O PENSA foi, sem dúvida, um dos agentes mais importantes na consolidação do agronegócio no Brasil. Atualmente nomeado Centro de Conhecimento em Agronegócios, o PENSA é vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) vinculado ao Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Economia da USP. É a grande referência em pesquisas e no fornecimento de dados econômicos sobre o agronegócio, inclusive para a organização da advocacia brasileira em torno da temática.

Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA) é um exemplo paradigmático dessa simbiose entre o direito e a economia. O IBDA é apresentado como um “Curso de Pós-graduação Lato sensu em Direito do Agronegócio aprofundado na gestão jurídica de negócios e de uma visão multidisciplinar e integrada, adaptável às peculiaridades do setor”. Privilegiando a “geração de valor aos negócios, a partir de estudos acadêmicos por meio de notas técnicas”, o Instituto afirma ter nascido da “vocação de estudar o Direito e Economia da atividade agroindustrial, trazendo um novo modelo para o estudo, regulamentação e formulação de políticas públicas das atividades que formam o setor”.

O fundador do IBDA é o advogado Renato Buranello. Além de coordenar o curso, o advogado é também assessor jurídico da Associação Brasileira de Agronegócio (ABAG). É doutor e mestre em direito comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo professor e advogado especializado em direito comercial, Fábio Ulhoa Coelho. Renato foi um dos primeiros advogados a pensar a autonomia do direito do agronegócio. Em 2007, publicou um artigo intitulado “Autonomia do Direito do Agronegócio” na Revista de

Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, da USP, como mostrarei no próximo tópico.

Para a discussão que ora se propõe, é importante pontuar que, conforme Dezalay e Garth (2002a), as mudanças implicadas pela internacionalização da economia, também resultaram em uma renovação do papel dos advogados e de sua expertise, possibilitando que esses profissionais seguissem importantes na consolidação das políticas neoliberais. Os advogados fornecem uma *intelligentsia* jurídica transnacional que serve e lubrifica o neoliberalismo (MIOLA, 2014). As transformações ocorridas exigiram um movimento de reconstrução de algum nível de regulamentação (DEZALAY; GARTH, 2002a), de forma que os advogados se tornaram agentes-chave na projeção e execução de reformas para a promoção de instituições jurídicas economicamente mais eficientes (MIOLA, 2014).

Essas mudanças resultaram em uma transformação profunda da experiência jurídica brasileira. Ao tempo em que há uma diminuição da influência tradicional da racionalidade jurídica europeia, observa-se um processo de intenso alinhamento com os padrões de pensamento jurídico norte-americano e com os seus modelos institucionais de regulação. As reformas neoliberais exigiram uma forma diferente de conhecimento jurídico, orientado essencialmente pelos setores econômicos ortodoxos e por modelos institucionais e cognitivos dos EUA (DEZALAY; GARTH, 2002a).

Há, assim, uma norte-americanização do pensamento jurídico brasileiro (MIOLA, 2014), modelo de direito defendido como o mais adaptado às necessidades neoliberais, incidindo na construção de instituições e em modelos legais. As faculdades e cursos de direito tradicionais já não eram capazes de fornecer os conhecimentos e habilidades necessárias para atender às necessidades neoliberais. Observam-se, então, diversas iniciativas de reforma da educação jurídica, com a finalidade de formar advogados de negócio em áreas modernas de regulação da economia e de reforma judicial (MIOLA, 2014).

A difusão de uma nova forma de raciocínio jurídico, baseada na utilização de teorias e métodos econômicos no direito e nas instituições jurídicas, foi essencial no reposicionamento dos advogados nesse contexto neoliberal. É pensando nessa ideia de reposicionamento desses profissionais no contexto neoliberal que passo a analisar o processo de institucionalização do direito do agronegócio no próximo tópico.

4. Institucionalização do direito do agronegócio: um processo em andamento

Essa sessão pretende delinear o processo de surgimento do direito do agronegócio no contexto brasileiro. Nesse ponto, trarei uma perspectiva mais geral dessa gênese, buscando conhecer atores e instrumentos utilizados no processo de institucionalização desse novo ramo – ainda em movimento. Em um trabalho quase arqueológico, buscarei mostrar como esse direito do agronegócio vai se instituindo, pela mobilização de agentes e instituições.

Em um artigo intitulado “Direito do agronegócio: é possível a sua existência autônoma?”, publicado na Revista Brasileira de Direito do Agronegócio, em 2008, o advogado João Eduardo Lopes Queiroz reivindica para si a autoria do termo direito do agronegócio no Brasil:

O termo Direito do Agronegócio foi por mim proposto no ano de 2003, momento em que assumi a Direção Geral de uma Instituição de Ensino Superior que têm as ênfases de seus cursos ligadas ao Agronegócio por motivos regionais. Naquele momento, realizamos em 2003 o I Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio [...] Neste evento, foi desenvolvida por mim uma introdução do que seria o Direito do Agronegócio, principalmente estabelecendo a distinção entre este termo e o Direito Agrário (QUEIROZ, 2008, p. 8).

Afirmando fazer uma síntese do que apresentou nesse congresso, o autor busca, no artigo, fundamentar a autonomização, desse ramo específico do direito, a partir da análise do funcionamento de um complexo industrial. Conclui afirmando que, tomando os subsídios como base, chegou a um conceito do direito do agronegócio, sendo este “o conjunto de normas jurídicas incidentes sobre a produção, processamento e distribuição dos produtos agropecuários” (QUEIROZ, 2008, p. 11).

Em 2005, João Eduardo Lopes, juntamente com a advogada Márcia Walquiria Batista dos Santos, coordenou a publicação do livro intitulado “Direito do Agronegócio”, com a participação de diversos autores e que traz as discussões originadas no I congresso. Em 2011, é lançada uma edição ampliada do livro. Não há, contudo, informações mais precisas sobre esse congresso referido pelo autor. Na versão do livro publicada em 2011, o autor fala da realização de mais dois outros congressos de direito do agronegócio, divulgando, dessa vez, que eles aconteceram na cidade de São Gotardo/MG. No projeto pedagógico do curso de direito da faculdade de ciências gerenciais de São Gotardo (2009), há informação de que esse centro de ensino é reconhecido nacionalmente pela promoção do Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio, de ocorrência bianual. Em 2005, o II Congresso contou com a

participação de 26 palestrantes e aproximadamente 600 participantes. Em 2008⁸, o número de palestrantes diminuiu para 21 e de participantes para 400⁹.

Também escrevendo sobre a autonomia do direito do agronegócio, o advogado Renato Buranello publicou na Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, da USP, em 2007, um artigo intitulado “Autonomia do Direito do Agronegócio”. Ancorado na teoria dos sistemas, o autor argumenta que o direito do agronegócio compõe um sistema autônomo, formando um conjunto orientado por princípios definidos (BURANELLO, 2015). Em 2011, coordenou a organização do livro “Direito do agronegócio – mercado, regulação, tributação e meio ambiente (volume I e II)”, juntamente com André Ricardo Passos de Souza e Ecio Perin Junior, no qual apresenta o artigo “Autonomia didática do Direito do Agronegócio”. É ainda autor dos seguintes livros: “Sistema privado de financiamento do agronegócio: regime jurídico” (2009), “Manual do Direito do Agronegócio” (2017 e 2018) e “Certificado de recebíveis do agronegócio: os sistemas agroindustriais e o mercado de capitais” (2019).

Como vimos, Renato Buranello é também o responsável pela criação do IBDA, além de ser o presidente do comitê jurídico da ABAG, entidade apontada como exemplo paradigmático da formalização na noção de *agribusiness* no Brasil. A pesquisa aponta que o advogado conseguiu capitalizar esse capital e *habitus*, frequentemente associados a credenciais jurídicas, ideologias e modelos institucionais inspirados nos EUA, e se posicionar predominantemente no campo do direito do agronegócio, ainda que não tenha sido ele o primeiro advogado a falar sobre a autonomia do direito do agronegócio.

Outro ponto importante para compreender a arena de criação do direito do agronegócio é pensar a publicação de livros sobre essa temática, fenômeno relativamente recente. Se as publicações científicas são capazes de indicar o investimento na construção de uma especialidade intelectual e disciplinar (ENGELMANN, 2012), as ainda poucas publicações no ramo do direito do agronegócio podem apontar para a construção de uma especialidade ainda em disputa – um processo em busca de solidificação, do “fazer existir” (ENGELMANN, 2012) do direito do agronegócio e de inserção cuidados no espaço universitário.

Para a composição de uma amostra de publicações sobre a temática, realizei uma busca no site de duas empresas que normalmente comercializam livros de direito (Amazon e

⁸ Não há explicação para o congresso que, em tese, é bianual, ter acontecido em 2008 e não em 2007.

⁹ Interessante nota do diplomata Paulo Roberto de Almeida: “São Gotardo, antes conhecida como Capital Nacional da Cenoura, agora passa a ser também conhecida como a capital Nacional do Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio”.

Livraria Cultura), pesquisando pela expressão “direito do agronegócio”. Excluindo publicações em língua estrangeira e livros que não tinham em seu título a expressão direito do agronegócio¹⁰, encontrei um total de 12 títulos¹¹. Destes, dois livros não traziam de uma construção da doutrina do agronegócio, dedicando-se mais especificamente a comentários de lei, razão pela qual foram excluídos. Assim, ao final, fiquei com uma amostra reduzida de 10 títulos.

A primeira publicação na temática foi realizada em 2005, com o livro “Direito do Agronegócio”, organizado por João Eduardo Lopes Queiroz e Márcia Walquiria Batista dos Santos. Em seguida, há uma publicação nos anos de 2011, 2013 e 2017; quatro publicações em 2018; e duas publicações em 2019¹². Apenas três publicações são produzidas por autores individuais (homens). A maior parte das obras é produzida de maneira coordenada e organizada, envolvendo a publicação de artigos por diferentes autores. Entre autores, coordenadores e organizadores, cheguei ao universo de 12 autores(as), dos quais apenas três são mulheres¹³. Abaixo, sistematizei essas informações:

Quadro 1: obras sobre direito do agronegócio

TÍTULO	AUTOR	TIPO	ANO
Direito do Agronegócio	João Eduardo Lopes Queiroz e Márcia Walquiria Batista dos Santos	Coordenadores	2005
Direito Aplicado ao Agronegócio	Rafaela Parra	Organizadora	2018
Direito do Agronegócio	Arnaldo Rizzardo	Autor	2018
Direito Do Agronegócio	Carlos Henrique Abrão	Autor	2018
Direito Do Agronegócio - Teoria E Prática	Lucas Monteiro De Souza e Rafael Molinari Rodrigues	Coordenadores	2019
Direito do Agronegócio. Mercado, Regulação, Tributação e Meio Ambiente - Volume 1	Renato Buranello, André Ricardo Passos de Souza e Ecio Perin Junior	Organizador	2011
Direito do Agronegócio. Mercado, Regulação, Tributação e Meio Ambiente - Volume 2	Renato Buranello, André Ricardo Passos de Souza e Ecio Perin Junior	Organizador	2013

¹⁰ A maior parte deles trata de uma temática específica relacionada ao direito do agronegócio, como, por exemplo, crédito rural legal ou financiamento rural.

¹¹ Um dos livros, intitulado “Direito aplicado ao agronegócio”, em que pese não ter diretamente a expressão “direito do agronegócio” foi mantido em nossa amostra. É possível que em uma análise posterior mais profunda, ele seja retirado da amostra.

¹² É possível que haja algum tipo de imprecisão nesses números, considerando que, em alguns casos, não foi possível ter certeza sobre o ano da primeira edição do livro.

¹³ Em um momento posterior, pretendo destrinchar esses livros que são organizados ou coordenados, trazendo os autores e autoras dos artigos.

Estudos de Direito do Agronegócio - Ano III (2019), Volume IV: Volume 4	Tatiana Bonatti Peres e Frederico Favacho	Organizadores	2019
Manual do direito do agronegócio	Renato Buranello	Autor	2017
Novos Temas de Direito do Agronegócio	Tatiana Bonatti Peres e Frederico Favacho	Organizador	2018

Fonte: autoria própria.

Buscando construir um mapa do perfil de inserção profissional e acadêmica (ENGELMANN, 2012), coletei informações biográficas sobre os autores e autoras para fazer uma comparação de seus percursos, buscando entender melhor os espaços de formação acadêmica e exercício profissional das pessoas que estão construindo, por meio da doutrina jurídica constante dos livros, o universo do direito do agronegócio.

Todos os autores e autoras têm formação em direito. A maioria possui algum tipo de curso de pós-graduação *lato sensu* – especialização em algum ramo do direito – e alguns possuem mestrado e doutorado. Tanto o local de formação na graduação como o da pós-graduação é, predominantemente, São Paulo – essa predominância fica mais evidente quando observamos os locais de doutoramento. Essa informação é importante porque aponta para o principal polo de irradiação da doutrina (ENGELMANN, 2012) na temática do agronegócio, tendo em vista que a maior parte da construção teórica decorre dos trabalhos defendidos durante a pós-graduação.

Quadro 2: Instituições de graduação dos autores e autoras

INSTITUIÇÃO	ESTADO	FREQUÊNCIA
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC - RS)	RS	2
Universidade de Franca (UNIFRAN)	SP	1
Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC - Campinas)	SP	1
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)	RJ	1
Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)	PE	1
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP)	SP	2
Universidade de São Paulo (USP)	SP	1
Sem informação	Prejudicado	2
Universidade Norte do Paraná (Unopar)	PR	1

Fonte: autoria própria.

ESTADO	FREQ.
SP	4
RS	1
PR	1
RJ	1
PE	1

Quadro 3: pensar o nome

PÓS-GRADUAÇÃO	FREQUÊNCIA
Doutorado (concluído/em andamento)	8
Mestrado	10
Não possui nenhuma pós-graduação stricto sensu	1
Sem informação (mestrado)	2
Sem informação (doutorado)	0

Fonte: autoria própria.

Quadro 4: Instituições de pós-graduação – mestrado

INSTITUIÇÃO	FREQUÊNCIA
Escola Paulista de Direito	1
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP)	5
Universidade do Vale do Rio Sinos (Unisinos)	1
Universidade de São Paulo (USP)	1
Universidade Estadual de Londrina	1
Sem informação / sem informação precisa	3

Fonte: autoria própria.

ESTADO	FREQUÊNCIA
SP	7
RS	1
PR	1

Quadro 5: Instituições de pós-graduação – doutorado

INSTITUIÇÃO	FREQUÊNCIA
Instituto Público Brasileiro	1
Universidade de São Paulo (USP)	2
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP)	4
FGV / Rennes School of Business (França)	1

Fonte: autoria própria.

ESTADO	FREQUÊNCIA
São Paulo	6
França	1
Distrito Federal	1

As pós-graduações estão localizadas, majoritariamente, na região Sudeste/Sul do país; não há nenhuma pós-graduação realizada no Norte/Nordeste/Centro-oeste brasileiro e apenas uma está sendo realizada em no exterior (França)¹⁴. Os dados indicam uma forte concentração dos cursos de graduação nas diferentes Pontifícias Universidades Católica; quando se trata de pós-graduação, há uma concentração maior naquelas localizadas em São Paulo. A pós-

¹⁴ Inclusive, essa pós-graduação na França não é em direito, mas sim em administração.

graduação em direito da PUC-SP pode ser apontada, assim, como principal polo de irradiação das doutrinas dentro da temática do direito do agronegócio.

Detalhar os cursos específicos. Investigar as pós-graduações lato sensu. Pensar a incidência de especializações diretamente relacionadas ao agronegócio (especialmente a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ/USP) ou ao direito do agronegócio.

Ainda é preciso fazer uma organização mais sistemática para trazer mais detalhes sobre a ênfase desses cursos realizados pelos agentes analisados. No entanto, já se aponta para uma preponderância do direito comercial. Assim, é possível que, por trás da formação jurídica desses agentes produtores do direito do agronegócio, verifique-se também a “dolarização” do direito e dos advogados brasileiros, em que a importação de novas técnicas consolidou um modelo americano no direito comercial, na educação jurídica, na formação prática dos profissionais, no exercício da advocacia (ENGELMANN, 2011).

Outro ponto observado diz respeito à ocupação profissional dos autores e autoras dos livros. Todos os autores e autoras são advogados, a maioria trabalhando no setor privado (apenas um autor é advogado público, trabalhando como procurador da Universidade estadual paulista (Unesp). Além disso, a maior parte exerce, além da advocacia, a carreira no magistério superior. Não há, contudo, autor ou autora que seja exclusivamente professor(a). A docência é exercida principalmente em faculdades privadas, cursos de pós-graduação lato sensu e cursos preparatórios para concurso público.

Quadro 6: Ocupações dos autores e autoras

OCUPAÇÃO	FREQUÊNCIA
Advogado(a) e professor(a)	6
Advogado(a)	4
Professor e procurador da Unesp	1
Sem informação	1

Fonte: autoria própria.

A quantidade expressiva de autores e autoras exercendo o magistério aponta justamente para o investimento em um novo saber disciplinar, indispensável para legitimar a criação de um novo ramo do direito. Quando se pensa no surgimento do direito do agronegócio, é central tratar da construção da legitimidade da ordem jurídica vinculada aos negócios do setor. Ao que indica, é essencial a difusão do ideário da superioridade das práticas relacionadas ao universo do direito do agronegócio, sendo mais eficazes e adequados à lógica empresarial do agronegócio.

Trabalhos produzidos a partir das pesquisas de Dezalay e Garth (2002), e que pensam a relação entre o campo do direito e o espaço econômico (ENGELMANN, 2012; MIOLA, 2014), apontam para a centralidade não só de lideranças empresariais cosmopolitas, mas também de advogados vinculados a grandes escritórios advocatícios norte-americanos e juristas notáveis especializados em direito internacional e outras “think tanks”, na construção de uma nova doxa sobre o direito. Esses agentes compartilhariam uma crença que se baseia na adesão a uma comunidade epistêmica que relaciona, de um lado, a ciência das instituições com a fé na eficiência dos mercados e, do outro, a mobilização de conhecimentos da “nova economia institucional” (ENGELMANN, 2012).

Outra forma de captar esse processo de institucionalização de um novo ramo do direito é pela criação de revistas especializadas. Nesse sentido, o direito do agronegócio dispõe da “Revista Brasileira de Direito do Agronegócio – RBD Agro”. Sua primeira edição é de 2008, sob direção de João Eduardo Lopes Queiroz. Publicada em São Gotardo, Minas Gerais, a revista foi criada no contexto do III Congresso brasileiro de direito do agronegócio. Segundo os editores, José Eduardo Lopes Queiroz e Lucas Abreu Barroso, a revista é um instrumento essencial para fomentar os debates em torno do direito do agronegócio.

Após a realização do II Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio em 2005 e o lançamento do livro “Direito do agronegócio (Ed. Fórum)” ficou firmado o compromisso de nossa parte de se publicar e continuar fomentar o debate acadêmico e jurídico do Direito do Agronegócio.

Só agora, em 2008, quando da realização do III Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio é que podemos cumprir nosso compromisso firmado.

[...] A Revista Brasileira de Direito do Agronegócio surge em nosso país para contribuir com a maior divulgação da pesquisa jurídica que envolve o Agronegócio. (QUEIROZ; BARROSO, 2008).

A revista se propõe a trazer doutrina, pareceres, notícias, jurisprudência e normas relacionadas ao agronegócio, em publicações semestrais. Além disso, reserva um espaço para a divulgação de obras relacionadas diretamente ao agronegócio.

Em 2009, a revista foi desvinculada do Instituto de Direito Econômico e do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, responsáveis pela publicação de sua primeira edição, - e, portanto, da responsabilidade de João Eduardo Lopes Queiroz - e passou a ser publicada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio - IBDA, com coordenação de Renato Buranello e publicada em parceria com a Thoth Editora. Na edição de inauguração da revista em seu novo ambiente, optou-se por republicar aqueles considerados como melhores artigos, acrescidos de outros novos, oferecendo ao leitor “uma base conceitual sobre

os principais temas que permeiam as discussões do Agronegócio” (**citar esse material do site do IBDA, 2019**)¹⁵.

Outra forma de pensar a institucionalização do direito agronegócio é investigando a sua inserção no mundo acadêmico. Disciplina ainda periférica¹⁶ nos cursos de graduação em direito das universidades públicas e privadas, talvez a maior incidência desse direito seja em cursos de especialização.

Quadro 7: Cursos de especialização em direito do agronegócio

CURSO	INSITUIÇÃO	COORDENAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO	INVESTIMENTO
Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais	Instituto Brasileiro de Direito Agrário - IBDA	Renato Buranello e Marina Piccini	São Paulo - SP	12 meses	R\$16.200,00
Direito do Agronegócio	Unicesumar	Letícia Carla Baptista Rosa	Maringá - Paraná	18 meses	R\$9.396,00
Direito do Agronegócio	Universidade de Araraquara - Uniara	Marcelo Doval Cesarino Affonso	Araraquara - São Paulo	6 a 18 meses	R\$3.316,00
Direito Agrário e Agronegócio	Escola Superior de Direito	Frederico Alves	Goiânia - GO	22 meses	R\$ 9.825
LL.M. em Direito do Agronegócio.	Faculdade Baiana de Direito	Letícia Baddauy e Paulo Oliveira	Barreiras – BA	12 meses	R\$ 16.607,20

Fonte: autoria própria.

O fato de o magistério ser exercido principalmente em cursos de pós-graduação lato sensu e de ser nesses espaços a maior incidência da disciplina do direito do agronegócio são indícios importantes para pensar as transformações pelas quais o ensino jurídico tem passado no sentido de americanização da educação jurídica.

A partir desse balanço mais geral (e ainda incompleto), foi possível perceber que alguns agentes e instituições gravitam no centro da institucionalização do direito do agronegócio. Para além da adesão a uma comunidade epistêmica e construção de uma expertise, os agentes, especialmente, trabalham também na construção de um capital de notoriedade (ENGELMANN, 2012), gerido justamente nesse trânsito entre diferentes lugares sociais – da advocacia empresarial e do agronegócio, passando por coordenação de cursos de pós-graduação, publicação de livros, edição de revistas.

¹⁵ Os autores dos artigos foram: Leonardo Fabio Pastorino, María Adriana Victoria, Renato Buranello, Rachel Sztajn, Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, Susana Formento, Héctor Hugo Pilatti, Nunziata Stefania Valenza Paiva, Jaime Donizeti Bueno, Eduardo P. O Campos e Sebastião Saulo Valeriano, Marcelo Feitosa de Paula Dias.

¹⁶ Hipótese a ser testada.

5. Considerações finais

Com o agronegócio, ao invés de defesa da propriedade e das tradições, os latifundiários defendem a atividade empresarial no campo e as grandes propriedades produtivas responsáveis pelo desenvolvimento do país. Implica mudança no direito mobilizado pelo agronegócio: do direito agrário para o direito do agronegócio. O primeiro relaciona-se à política agrícola, sendo a reforma agrária central, ao passo que o direito do agronegócio surge, diante do crescimento de um sistema privado de financiamento das atividades agrícolas, uma especialização do direito empresarial.

A relação direito agrário e direito do agronegócio reforça/reflete o discurso da relação atraso/modernidade observada nos estudos agrários. A mudança no direito mobilizado se relaciona aos interesses de uma nova geração de advogados guiados por uma meritocracia acadêmica e a relação com a mobilização conservadora do direito. Agentes que protagonizaram a campanha pelo direito do agronegócio ocupam posições dominantes na estrutura do agronegócio.

Referências

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. 1. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S/A, 1989.

BOURDIEU, Pierre. CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa em sociologia. Trad. De Guilherme João de Freitas Teixeira. 7. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. **Una invitación a la sociología reflexiva**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, Argentina, 2005. BRAIDOTTI, Rosi.

BURANELLO, Renato M. **Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio: Regime Jurídico**. 1. Ed. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

_____. **Securitização do crédito como tecnologia para o desenvolvimento do agronegócio**. 2015. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil.

_____. Renato M. Manual do Direito do Agronegócio. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CHÃ, Ana Manuela de Jesus. Agronegócio e indústria cultural: estratégia das empresas para a construção da hegemonia. 2016. 159f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), São Paulo, Brasil.

- DELGADO, Nelson. Agronegócio e Agricultura Familiar no Brasil: Desafios para a Transformação Democrática do Meio Rural. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 15, p. 85-129, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewArticle/868>>. Acesso em: 08 jan. 2015.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. *The Internationalization of Palace Wars_ Lawyers, Economists, and the Contest to Transform Latin American States*-University Of Chicago. 2002
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Volume 1: uma história dos costumes. Trad.: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- ENGELMANN, Fabiano. O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e *experts* em busca de reconhecimento. **Rev. Sociol. Pol.** Curitiba, v. 20, n. 44, p. 155-176 nov. 2012.
_____. “Abogados de negocios” y la Rule of Law em Brasil (1990-2000). **Revista Política**. 2011, vol. 49, n. 1, pp. 21-41.
- HEREDIA, Beatriz; PALMEIRA, Moacir and LEITE, Sérgio Pereira. Sociedade e Economia do "Agronegócio" no Brasil. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online]. 2010, vol.25, n.74, pp.159-176.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. **O patronato rural no Brasil recente (1964-1933)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.
- MENDONÇA, Sônia Regina; OLIVEIRA, Pedro C. F. ABAG: origens históricas e consolidação hegemônica. **Novos cadernos NAEA**, v. 18, n. 2, p. 169-184, jun.-set., 2015.
- MIOLA, Iagê Zendron. **Law and the economy in Neoliberalism: the politics of competition regulation in Brazil**. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia e Filosofia do Direito) – Universidade de Milão, Milão, Itália.
_____. *Para além das guerras palacianas: convergência de expertise e alianças profissionais entre o direito e a economia*. 2017.
- POMPEIA, Caio. **Formação política do Agronegócio**. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil.
- QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **Poder Judiciário e conflito de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense**. 2011. 278 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- SCHEINGOLD, Stuart. Legal rights and political action, Law as ideology: an introduction to the myth of rights, Right as resources, Legal education and professional socialization e The political relevance of legal rights. In: “**The politics of rights. Lawyers, public policy and political change**”. Chicago: The University of Chicago Press, 1975, p. 3-22, 83-96, 151-169 e 203-219.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo. A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e as questões agrarian, ambiental e trabalhista: disputa sobre o direito a partir da Constituição brasileira de 1988. 2012. 238 f. Tese (Doutorado em Ciências) – ICHS. UFRRJ, Rio de Janeiro.